

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2016
NÚMERO DO PROCESSO: 2016
DATA DO PROTOCOLO: 2016

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT, CNPJ n. 07.344.161/0001-41, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LIDUINA MARQUES COSTA;

E

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DE FORTALEZA, CNPJ n. 09.182.563/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). FRANCISCO NAUGUSTO FREIRE SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados(a) dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, masculinos e femininos, Clínicas de Estética, Salões Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 01 de Janeiro de 2016, o salário percebido pelos integrantes da categoria laboral representada nesta Convenção será de R\$ 940,00(Novecentos e Quarenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) dos Salões de Barbeiros de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Fortaleza-Ce serão reajustados em 11,5% (onze e meio por cento), em 1º de Janeiro de 2016, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2016, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, ressalvando em termos a proporcionalidade (1/12- um doze avos) em consonância com a data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos empregados será feito dentro do horário de expediente regular da empresa, com a entrega do comprovante dos valores pagos e dos recolhidos à Previdência e FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques, cartões devolvidos por insuficiência de fundos, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º.

Por ocasião da concessão das férias do empregado, havendo pedido deste, será concedido adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Ao empregado na função de operador de caixa fica assegurado o pagamento de quantia mensal equivalente a 10%(dez por cento) do valor de seu salário nominal, a título de quebra de caixa, salvo se, por liberalidade do empregador, não forem cobradas eventuais diferenças verificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Fica assegurado aos empregados devidamente registrados, a título de pagamento de hora extra, o adicional de 55%(cinquenta e cinco por cento), nos dias normais e de 100%(cem por cento), nos domingos e feriados não autorizados em Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os salões de beleza, concederão aos seus empregados um vale alimentação, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho, Descontando-se do empregado o percentual máximo até 2%(dois por cento) do custo direto do vale.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Salão já forneça diretamente a alimentação ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições. Caso já pague vale alimentação ou refeição em valor superior ao estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho, fica garantido um reajuste do referido valor no

percentual de 11,5%(onze e meio por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação Natalina, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não terão direito ao recebimento de vale-alimentação ou refeição, os prestadores de serviços profissionais, assim como os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, além disso, não terão esse direito em caso de falta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salões terão prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da efetivação do registro do presente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas assumem o compromisso do fornecimento de vales transportes a seus trabalhadores, na forma da lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

AUXÍLIO CRECHE

É devido o benefício de auxílio creche, que deverá ser pago até 6 meses após o término da licença maternidade, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - referido Benefício somente será obrigatório, quando as empresas tiverem a partir de 20(vinte) empregadas devidamente registradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito ao homem, nas mesmas condições, comprovado a doação, ou guarda do filho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os empregados poderão participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial visando o aprimoramento do trabalho que exercem na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego a empregada gestante desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra b, do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a transferir a empregada gestante de setor, desde que a empregada apresente atestado médico, que ateste a necessidade de transferência da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos:

| SITUAÇÃO | DIAS CONSECUTIVOS |
|---|---|
| CASAMENTO (vide art. 473, II) | 03 |
| FALECIMENTO DE CONJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES, IRMÃOS OU PESSOAS DEPENDENTES ASSIM RECONHECIDAS PELO INSS OU RFB (vide art. 473 I) | 02 |
| LICENÇA PATERNIDADE (vide art. 10, Parágrafo 1º., do Ato das Disposições Transitórias – ADCT) | 05 |
| ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU DEPENDENTE PARA CONSULTA MÉDICA MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM 48 HORAS (vide Precedente Normativo No. 95 do TST) | 02 DIAS POR SEMESTRE PARA QUALQUER FILHO E 10 DIAS POR SEMESTRE DESDE CONFIRMADO A SITUAÇÃO DE ÓRFÃO DE PAI OU MÃE |

PARÁGRAFO ÚNICO - PAIS ADOTIVOS - A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

FERIADOS – Os feriados oficiais são de observância obrigatória, sendo, entretanto, facultada a abertura das empresas nos dias : 19 de março (sábado) – São José, 21 de Abril (quinta-feira) – Tiradentes, 26 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi e 12 de outubro (sexta-feira) – Nossa Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É assegurado - aos Trabalhadores- que trabalharemos nos citados dias de

feriado, o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), em termos compensatórios, mais um dia de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FARDAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas forneceram aos seus empregados, quando de uso obrigatório, fardamento gratuito adequado e material de proteção compatível com sua função.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CONSULTA OU EXAME

Fica assegurado ao Profissional de cabeleireiro e similares de qualquer idade, sem desconto salarial e conforme as respectivas necessidades, a liberação do trabalho para a realização de consulta e do exame médico, que sera comprovada através de declaração , atestado ou apresentação dos exames médicos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MEDICO

Será aceito pela a empresa, para todos os fins de direito, o atestado medico ou declaração, quando o trabalhador necessitar de exames, fornecido por qualquer profissional da área de saúde de Fortaleza, que seja de plano de saúde, particular ou publico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE ACESSO

As empresas garantirão aos representantes sindicais acessos nos locais de trabalho, mediante prévio entendimento e respeitados os horários pré-fixados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de março de 2016 de seus empregados, que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3%(três por cento) limitado o desconto até o teto de 35,00 (trinta e cinco reais), salvo expressa oposição do empregado, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiados até o 7º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa 10% (dez por cento), sobre o montante ser recolhido pela empresa, contado de imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo-lhe destinada a contribuição assistencial o Sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser em estrita obediência ao caput e parágrafo da presente cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que desejar-se opor-se ao desconto previsto na Cláusula anterior deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho com remessa via postal, endereçada ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão na seguinte proporção: estabelecimentos até 16(dezesseis) empregados – R\$ 100,00 (cem reais); acima deste teto – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) sendo o valor correspondente recolhido, através de boleto bancário, a favor do Sindicato Patronal, até a data de 30 de abril de 2016.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Fica estipulada multa no valor de R\$ 100,00(Cem Reais), do piso salarial da categoria pelo descumprimento de qualquer clausula desta convenção, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, em Fortaleza e, por serem consideradas firmes e valiosas suas cláusulas acordam os firmatários em apresentá-la perante o órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de homologação e registro.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CORTESIA

O oferecimento de cortesia (café, água, sucos, etc) brindes, prêmios, bônus e qualquer evento com fim promocional é de total responsabilidade dos proprietários das empresas, não acarretando nenhum

ônus para o empregado, incluindo a água e café de consumo dos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS Os empregadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva CTPS, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DISPENSA AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão tão somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO APRENDIZ

Considera-se aprendiz o trabalhador com idade entre 14 e 24 anos, matriculado em curso profissionalizante e que tenha sido contratado para desempenhar um trabalho relacionado com seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do aprendiz não poderá exceder o limite de 06 (seis) horas diárias, exceto para aqueles que já tenham concluído o ensino fundamental, caso em que a jornada pode estender-se até o limite de 08 (oito) horas diárias, mas nessas horas devem ser computadas aquelas destinadas a aprendizagem teórica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e anotado na CTPS, que não poderá ser estipulado por mais de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao trabalhador aprendiz é garantido o piso da hora, entendido este valor como o valor proporcional a uma hora sobre a égide do piso salarial. (previsto na clausula 3ª desta cct).

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato será extinto quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou mesmo antecipadamente quando forem constatadas as seguintes hipóteses: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou a pedido do aprendiz (retificada).

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que observado o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação, o empregador dispõe de total liberdade para selecionar o aprendiz;

LIDUINA MARQUES COSTA

Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABEL SIMIL DE FORT

FRANCISCO NAUGUSTO FREIRE SILVA

Presidente

SINDICATO DOS SALOES DE BARBEIROS E DE CABELEIREIROS INSTITUTOS DE BELEZA E
SIMILARES DE FORTALEZA